



**DECRETO Nº 985, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES ADICIONAIS À ONDA VERMELHA DO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INTITULADO ‘MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO’ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de São Joaquim de Bicas;

Considerando os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Considerando que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

Considerando o Art. 23, II da Constituição Federal;

Considerando o Art. 18, I, IV, incisos “a” e “b” da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando que o Município de São Joaquim de Bicas aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente e está atualmente na Onda Vermelha

Considerando que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

Considerando que é imprescindível a conscientização da população e o cumprimento das regras sanitárias pelos estabelecimentos comerciais a fim de preservar a atividade econômica do Município, por ser imprescindível a preservação das cadeias produtivas, à sustentabilidade e à geração e manutenção do emprego para subsistência das famílias;

Considerando o Decreto Municipal nº 956, de 29 de dezembro de 2020, o qual “Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 861, de 15 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 861 de 15 de abril de 2020 declara estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, dispendo sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Município de Igarapé e São Joaquim de Bicas estão buscando conjuntamente esforços para o enfrentamento da pandemia na região, inclusive buscando unificar a normatização aplicável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas de restrições adicionais excepcionais às diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020.

**Art. 2º** Serão aplicadas, enquanto o Município de São Joaquim de Bicas estiver enquadrado na Onda Vermelha do Programa Estadual Minas Consciente, as seguintes medidas restritivas adicionais:

I – Funcionamento de estabelecimentos não essenciais até às 20:00 (vinte) horas;

II – Recomendação de restrição de circulação de pessoas entre 20:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte;

III - Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, cabendo a aplicação de multa, nos termos do Decreto Municipal 965/2021, o qual “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – Covid 19, no âmbito municipal, e dá outras providências.”

IV - Proibição de eventos públicos ou privados;

V – Proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior ou no entorno de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, lojas de conveniências e comércios congêneres, adquiridos ou não no local.

§ 1º As medidas adicionais previstas no artigo 2º não excluem a aplicação dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa Estadual Minas Consciente.

§ 2º Não se aplica a restrição de horário prevista neste artigo para os serviços que possam ser realizados de forma remota no formato exclusivamente delivery.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter suas portas fechadas e exclusivamente seus funcionários no interior, assegurando todas as medidas sanitárias previstas no Programa Minas Consciente.

§ 4º Fica recomendado que o deslocamento de qualquer cidadão após o horário estabelecido no inciso II, do artigo 2º, deverá ocorrer apenas em situações de emergência ou para utilização de atividades e serviços essenciais.

**Art. 3º** Serão considerados serviços essenciais para fins deste Decreto as seguintes atividades:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS  
ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO

TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021 ANO 7 – EDIÇÃO 979

PREFEITO MUNICIPAL:

**ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO:

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA,  
RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL:

**HEBERT TEODORO**

Página 3 de 7

DIAGRAMAÇÃO:

**HENRIQUE SOUSA E JENNIFER RITHELLE.**

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

**Art. 4º** Na hipótese do Município de São Joaquim de Bicas avançar para outra Onda mais restritiva, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Minas Consciente, aplicar-se-ão as regras do respectivo Programa.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor em 10/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 09 de março de 2021.

**Antônio Augusto Resende Maia**

*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 234, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*“Recruta o (a) servidor (a) para o cargo de Vice - Diretor .”*

O **Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas**, no uso das atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 85, da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO:

I- que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração (art. 37, V da Constituição Federal);

II- que o exercício do cargo está vinculado ao princípio da eficiência e, em específico na área de educação à constante melhoria do ensino;

III- a indicação para recrutamento conforme oficiado pelo Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recrutar o(a) servidor (a) **ERENICE RESENDE DE ARAUJO**, efetiva no cargo de Professor PII Matemática matrícula 21171 ao cargo de **VICE-DIRETOR** na unidade de ensino: Escola Municipal José Antônio Junior de 1º de março de 2020 a 31 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** Devem ser observados direitos e obrigações previstos na Lei Complementar 01/2011 de 01 de Junho de 2011 “Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de São Joaquim de Bicas”.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 05 de março de 2021

*Antônio Augusto Resende Maia*

*Prefeito*

PORTARIA Nº 235 /2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, no uso de suas atribuições contidas no art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, observando os dispostos nos arts. 100 e 102, da Lei Complementar n. 01, de 1º de junho de 2001, e

**CONSIDERANDO** que o servidor não está em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que, a critério da administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração, art. 102, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2011.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o (a) servidor (a) **ADELSON MAIA PEREIRA** portador (a) do CPF nº 078.653.216-51 licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, referente ao seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 23075 a partir do dia 04 de março de 2021 a 03 de março de 2025.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º A concessão de nova licença somente ocorrerá após 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º. No caso de interrupção ou cassação de licença prevista no § 1º o servidor terá que assumir o exercício do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) a partir da interrupção ou cassação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Joaquim de Bicas, 05 de março de 2021

Antônio Augusto Resende Maia

*Prefeito Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS** - pregão presencial nº 01/2021 – Processo licitatório nº 02/2021 – Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de internet link dedicado para atendimento da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas. Os Editais poderão ser retirado no site: [www.camarasaojoaquimdebicas.mg.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdebicas.mg.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Câmara. Informações por e-mail: [licitacao@camarasaojoaquimdebicas.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojoaquimdebicas.mg.gov.br)